



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA
VARA DO TRABALHO DE ITABIRA – MG**

JUIZ TITULAR DA VARA: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES COIMBRA



**Lei de Criação n.º 7.471, de 30-4, de 1986
Data da instalação: 9-10-1986**

Jurisdição: Itabira, Bom Jesus do Amparo, Itambé do Mato Dentro, Passabém, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto.

Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 14-10-2013, p. 3.



ATA DE CORREIÇÃO

Às 10h30min do dia quatro de novembro de 2013, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. **Márcio Flávio Salem Vidigal**, deu início à Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Itabira, situada na Avenida Prefeito Li Guerra, n.º 250, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MM. Juiz do Trabalho Titular da Vara, Dr. **André Luiz Gonçalves Coimbra**; pela MM. Juíza do Trabalho Auxiliar, Dra. **Wanessa Mendes de Araújo**; pelo Diretor de Secretaria, Sr. Jaime Tomaz Elias; pelos servidores Águina Daise Barbosa, Alan Reis Souza, André Clementino de Oliveira, Bruno da Silva Pereira, Cláudia Maria dos Santos, Cleide Amélia Araújo Couto, Domingos de Souza Filho, Evaldo Duarte Lage, Hugo Enêas Batista, Iara de Araújo Moreira, Isa Guerra Athayde Emery, Jackliny Nazaré dos Santos Ribeiro, Maria Auxiliadora Soares Gomes, Maria da Consolação Coelho Teixeira, Mônica Costa Dornelas, Murilo Cautiero Abi, Pablo Geraldo Duarte Santos, Paula do Canto Braga e Taciana Brandão Torres Monteiro; pelos estagiários Marco Antônio Perucci Ventura e Arthur Alexandre Campidelli de Pádua e por Daniela Fernandes das Mercês, Paolla Nunes Moreira e Vanuza Rosa dos Santos, funcionários da FENEIS. Ausente o servidor Márcio Henrique Pereira Maia, em licença médica.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Vice-Corregedor examinou:

1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES – Do mencionado protocolo, consta o registro de 1.539 processos distribuídos até o dia 30-10-2013, apurando-se a média de 7,93 processos por dia útil.

1.2. PAUTA – As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 4-11-2013, extraídos do mapa de horários do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) **procedimento sumariíssimo**: 21-11-2013;
- b) **procedimento ordinário**: 3-12-2013;
- c) **instrução**: 28-8-2014.

1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu 136 cartas precatórias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



até a presente data, neste ano, das quais 114 foram devolvidas para os juízos Deprecantes.

1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu 501 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 354 foram devolvidas pelos juízos Deprecados.

1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 1.309 autos de processos na Instância Superior, sendo que desses, 535 processos foram remetidos no presente ano, até esta data.

1.6. CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há 46 autos de processos com carga, todos no prazo legal.

1.7. CARGA PARA ADVOGADOS Existem 143 autos de processos com carga, das quais 70 vencidas e cobradas. Os processos ainda não devolvidos deverão ser objeto de nova cobrança, se for o caso, e comunicação à Corregedoria.

1.8. CARGA PARA PERITOS – Constatam 187 autos de processos com carga, das quais 148 vencidas e cobradas e/ou com dilação do prazo deferida. Os processos ainda não devolvidos deverão ser objeto de nova cobrança, se for o caso, e comunicação à Corregedoria.

1.9. MANDADOS EXPEDIDOS – Constatam 1.128 mandados expedidos no ano em curso, dos quais 14 pendentes de cumprimento, todos no prazo.

1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há 7 autos de processos com carga para o serviço de cálculos judiciais, devendo ser verificados os processos 00335/11, 01455/11, 01935/10, 01589/11, e 01587/11 com mais de 30 dias para cálculos.

1.11. PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO – Segundo Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador n.º 7 refere-se a Taxa de congestionamento na fase de conhecimento 1º grau, que em 2012 foi de 28,88%.

1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Existem 2.521 processos em fase de execução, assim discriminados:

- a) 1.696 execuções trabalhistas, constantes do item 99;
- b) 809 processos arquivados provisoriamente, conforme itens 103 e 327;
- c) 16 execuções de contribuição previdenciária, de acordo com o item 102.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara, sistema E-gestão, mês de



setembro de 2013.

Em relação às Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual, no ano 2012, cuja média de processos em fase de execução foi de 1.578, constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução acima da média.

Conforme Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador n.º 11, refere-se a Taxa de congestionamento na fase de execução, que em 2012 foi de 77,52%.

1.13. PROCESSOS RECEBIDOS DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL EM DECORRÊNCIA DA EMENDA N.º 45 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – De acordo com o levantamento realizado nos Quadros II-C dos Boletins Estatísticos, ano 2012, constatou-se que esta Vara do Trabalho não recebeu ação relativa à competência decorrente da aludida Emenda Constitucional.

2. PROCESSOS EXAMINADOS – Foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

2.1. PROCESSOS EM PAUTA – Em razão da suspensão do funcionamento da Vara, para treinamento e instalação do PJ-e, foram verificados os dados da pauta do dia 11-11-2013, na qual havia 11 processos:

- a) **procedimento sumariíssimo**: 2 processos;
- b) **procedimento ordinário**: 5 processos;
- c) **instrução**: 4 processos.

Foram examinados os autos dos processos 01548/13, 01552/13, 01640/13, 01224/13, 01602/13, 01614/13, 00514/13, 01826/12, 01570/13 e 01196/12, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) petição inicial; 2) autuação: a) numeração das folhas; b) cronologia dos atos; c) documentos grampeados em folhas; d) certificação da quantidade de documentos colados em folhas; e) inutilização do verso em branco das folhas; f) encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: a) termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, PARÁGRAFO ÚNICO, e 171, do CPC); 4) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 01548/13: inicial protocoliza dia 1-10-13 e distribuída dia 3-10-13;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- 01224/13: inicial protocolizada 7-8-13 e distribuída 12-8-13;
- 01602/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (27 dias);
- 00514/13: inicial protocolizada dia 8-4-13 e distribuída dia 10-4-13;
- 01570/13: inicial protocolizada dia 4-10-13 e distribuída dia 7-10-13;
- 01196/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 223 e 245 - (mais de 20 dias) e f. 252 (mais de 10 dias).

2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Exame dos autos dos processos 01489/13, 01593/13, 01577/13, 01690/13, 01450/13, 01447/13, 01645/13, 01490/13, 01689/13 e 01322/13, quanto: aos registros da tramitação na capa dos autos; à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento n.º 1, de 2008, do TRT da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias e à regularidade na numeração, conforme o artigo 15, § 1º, do Provimento n.º 1, de 2008, do TRT da 3ª Região.

RESULTADO – Os processos encontram-se em ordem.

2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 00697/11, 00190/11, 00321/10, 01358/00, 00546/11, 01123/00, 00294/11, 00196/00, 00742/10 e 00493/10.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara, quando da devolução dos autos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 01358/00: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 90 dias;
- 00294/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 90 dias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- 00196/00: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 224 v. - (mais de 30 dias);

- 00493/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 353 (mais de 60 dias).

2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Foram examinados os autos dos processos 00255/11, 00369/11, 01066/11, 00272/11, 00460/11, 01156/11, 00271/11, 00681/11, 00705/11 e 01183/11 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz (a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento n.º 4, de 2001, do TRT da 3ª Região; cumprimento dos ofícios n.ºs 106 e 108, de 2010, expedidos pela Corregedoria Regional, que determina o lançamento do código “056” (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, no momento em que houver a homologação do cálculo de liquidação (PP-00427-2010-000-03-00-1); recomendações constantes do relatório final das atividades da comissão criada pelo Ato GCGJT n.º 6, de 2010, encaminhado por meio do ofício eletrônico n.º 3, de 2011 e Recomendação CGJT n.º 1, de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 16 de fevereiro de 2011, que ficam fazendo parte integrante desta ata.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00255/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 90 dias;

- 00369/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 90 dias;

- 01066/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 60 dias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- 00272/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – processo sem movimentação há mais de 30 dias;
- 00460/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – processo sem movimentação há mais de 60 dias;
- 01156/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 90 dias;
- 00271/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – processo sem movimentação há mais de 30 dias;
- 00681/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – processo sem movimentação há mais de 30 dias;
- 00705/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – processo sem movimentação há mais de 30 dias;
- 01183/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – processo sem movimentação há mais de 30 dias.

2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE* – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se a existência de 37 processos *sine die*, incluindo aqueles constantes da listagem de processos na fase de conhecimento sem audiência marcada.

Foram examinados os autos dos processos 01072/09, 01271/10, 01202/11, 01706/11, 01696/12, 01915/09, 01778/12, 01118/12, 00739/12 e 00282/13, verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H da CLT, assim como prazos e atos processuais.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 01706/11, 01696/12, 01778/12 e 01118/12: processos com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução;
- 00739/12: processo *sine die*, após manifestação da parte, aguardando pauta;
- 00282/13: julgamento designado *sine die*.

Determina o Excelentíssimo Desembargador que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT. Determina-se, portanto, a inclusão na pauta dos processos *sine die* e/ou sem audiência, quando o motivo ensejador do adiamento for a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória.

2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO – Examinados os autos dos processos 01128/13, 01568/13, 01518/13, 01493/13, 01441/13, 01435/13, 01419/13, 01378/13, 01461/13 e 01477/13.

Inspecionaram-se o cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3º e 4º, da CLT, a existência de documentos grampeados na contracapa dos autos (ex: CTPS, TRCT e CD/SD), bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 01128/13: inicial protocolizada dia 19-7-13 e distribuída dia 25-7-13;
- 01518/13: inicial protocolizada dia 27-9-13 e distribuída dia 30-9-13;
- 01461/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (22 dias); ausência de fixação das custas processuais.

2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há, até a presente data, inquérito judicial em tramitação.

2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 4 ações civis públicas, até esta data, em tramitação.

2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há ação civil coletiva em tramitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



2.10. PROCESSOS JULGADOS – Examinados os autos dos processos 00737/13, 01486/12, 00152/12, 01831/12, 01827/12, 01463/13, 01508/13, 01335/13, 01104/13 e 01279/13.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MM. Juiz (a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00737/13: julgamento designado *sine die*;
- 01463/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (23 dias);
- 01508/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (18 dias);
- 01279/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (17 dias).

Recomenda-se aos MM. Juízes que profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 00917/11, 00637/12, 00920/11, 00499/12, 01094/13, 00510/13, 01685/11, 01766/11, 00970/11 e 00700/13.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- 00637/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 86 - (mais de 60 dias);
- 00499/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 218 - (mais de 100 dias);
- 01094/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 32 - (mais de 30 dias);
- 00510/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 81 - (mais de 30 dias);
- 01766/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 90 - (mais de 20 dias);
- 00970/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 84 - (mais de 20 dias);
- 00700/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (23 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 10 - (mais de 60 dias).

2.12. PRECATÓRIOS – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, foram expedidos 2 precatórios no ano em curso, até a presente data, nos autos dos processos 01691/09 e 00462/10, que foram remetidos ao TRT.

3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA – Apurou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 11-11-2013:

- a) **procedimento sumariíssimo**: 20 dias;
- b) **procedimento ordinário**: 40 dias;
- c) **instrução**: 174 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 4-11-2013, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) **procedimento sumariíssimo**: 17 dias (21-11-2013);
- b) **procedimento ordinário**: 29 dias (3-12-2013);
- c) **instrução**: 272 dias (28-8-2014).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



CORREIÇÃO DE 2012: Na correição realizada em 10-12-2012, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) **procedimento sumariíssimo:** 13 dias;
- b) **procedimento ordinário:** 72 dias;
- c) **instrução:** 113 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

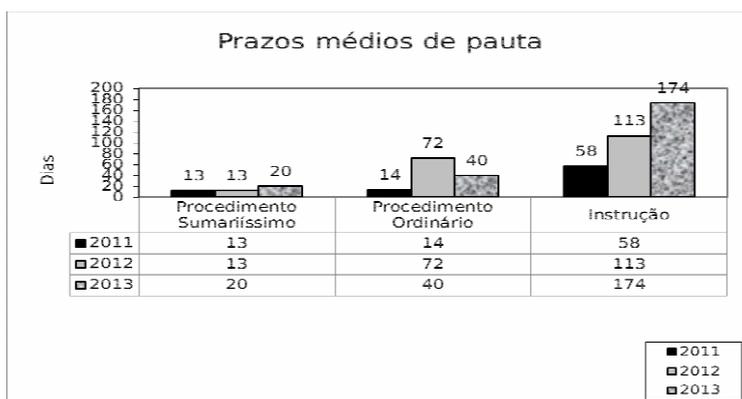
- a) **procedimento sumariíssimo:** 12 dias;
- b) **procedimento ordinário:** 57 dias;
- c) **instrução:** 252 dias.

CORREIÇÃO DE 2011: Na correição realizada no dia 6-10-2011, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

- a) **procedimento sumariíssimo:** 13 dias;
- b) **procedimento ordinário:** 14 dias;
- c) **instrução:** 58 dias.

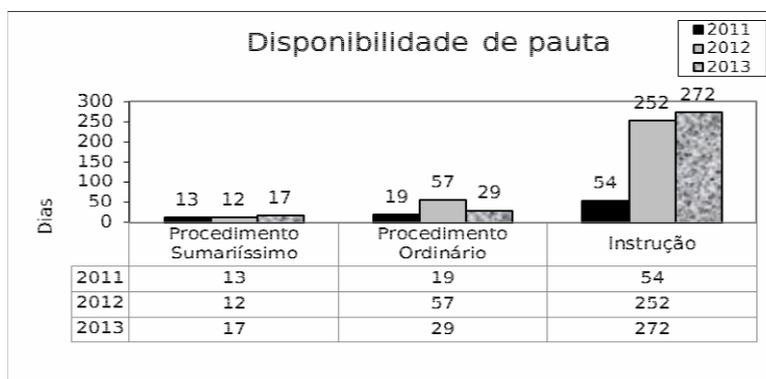
A disponibilidade de pauta foi de:

- a) **procedimento sumariíssimo:** 13 dias;
- b) **procedimento ordinário:** 19 dias;
- c) **instrução:** 54 dias.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



Obs.: Os dados acima aferidos são correlatos aos indicadores estratégicos constantes do Plano Plurianual 2010/2014, a saber: Indicador n.º 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo; Indicador n.º 9 - Índice de celeridade processual – Audiência Inaugural Ordinária; e Indicador n.º 10 - Índice de celeridade processual – Audiência de Instrução.

No ano 2012, apurou-se que, em 229 dias de expediente forense (segunda-feira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- a) **sentenças de conhecimento:** 1.000, média de 4,37 por dia;
- b) **decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração:** 274, média de 1,20 por dia;
- c) **decisões na fase de execução:** 259, média de 1,13 por dia;
- d) **total:** 1.533 processos conclusos para decisão no período, média total de 6,69 por dia de expediente forense.

	Ano-2012	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	1000	4,37
Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração	274	1,20
Decisões na fase de execução	259	1,13
Total	1.533	6,69

4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – Em setembro de 2013, com 21 dias úteis, realizaram-se:

- a) **audiências de procedimento sumariíssimo:** 65, média de 3,09 por dia;
- b) **audiências de procedimento ordinário:** 150, média de 7,14 por dia;
- c) **audiências de instrução:** 84, média de 4 por dia;
- d) **audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução:** 6, média de 0,28 por dia;
- e) **total de audiências:** 305, média de 14,51 por dia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil
Procedimento sumariíssimo	65	3,09
Procedimento ordinário	150	7,14
Instrução	84	4
Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução	6	0,28
Total	305	14,51

No mês de setembro de 2013, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, sistema E-gestão, foram proferidas 79 sentenças de conhecimento, conforme apurado nos itens 40/43 e 46, 13 sentenças decorrentes da oposição de embargos de declaração, conforme item 115. Foram conciliados 55 processos, conforme se verificou do item 39.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, mediante informação do Diretor de Secretaria, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 9 horas e/ou 13 horas. O intervalo entre as audiências é de 10 minutos para as de procedimento sumariíssimo e para as de procedimento ordinário e de 15 minutos para as instruções.

De acordo com o Diretor de Secretaria, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 550 despachos por semana.

AUXÍLIO FIXO: Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que, atuando outro magistrado (a) nesta Vara, seja observado o disposto no artigo 118-B, do Provimento n.º 1/2010 (Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região).

5. PRODUÇÃO – Do total de 3.074 processos para solução em 2012, 1.952 foram recebidos no ano 2012, 1.099 são processos remanescentes de 2011 e 23 são oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de 8,52. No ano 2012, foram solucionados 1.755 processos, dos quais 488 foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 57,09%.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

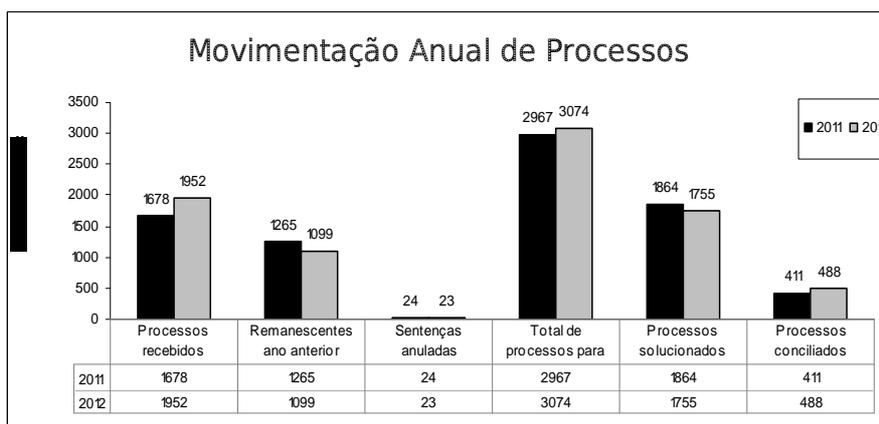


Do total de 2.967 processos para solução em 2011, 1.678 foram recebidos no ano 2011, 1.265 são remanescentes de 2010 e 24 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2011, foram solucionados 1.864 processos, nos quais, 411 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 62,82%.

Analisando os dados supra, verificou-se um aumento de 16,33% no número de processos recebidos no ano 2012. Quanto à produção, verificou-se que em 2012 houve uma diminuição de 5,73%.

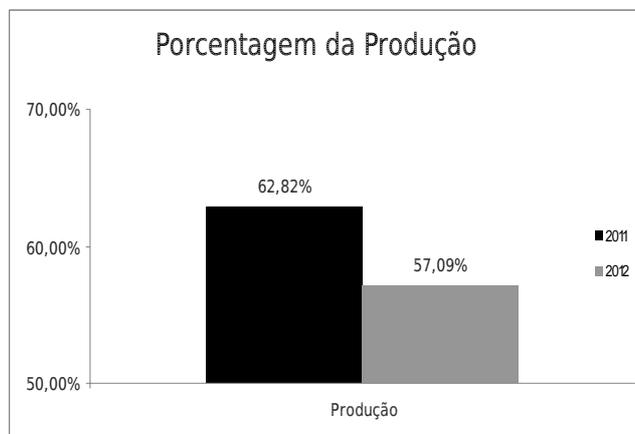
Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

Movimentação Anual de Processos		
	2011	2012
Processos recebidos	1678	1952
Processos remanescentes do ano anterior	1265	1099
Sentenças anuladas	24	23
Total de processos para solução	2967	3074
Processos solucionados	1864	1755
Processos conciliados	411	488
Produção	62,82%	57,09%





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



6. ARRECADAÇÃO – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano 2012, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$705.693,10	R\$67.216,83

Nas Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$1.059.706,06 e do Imposto de Renda em R\$129.924,00. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária e de imposto de renda abaixo da média.

Recomenda-se ao Diretor de Secretaria que sejam observados os lançamentos das guias de recolhimento previdenciário e de imposto de renda.

7. PORTARIAS – De acordo com o a Diretor a de Secretaria, encontram-se em vigor, nesta Vara do Trabalho, as Portarias n.º 1 de 2012, que autoriza a retirada de processos com carga por 1 hora para obtenção de cópias, pelos procuradores das partes; n.º 1 de 2009, que dispõe sobre a intimação dos procuradores inscritos em outras Seccionais da OAB por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho; n.º 3 de 2006 que designa servidor para exercer função de Oficial de Justiça e a n.º 2 de 2006 que regulamenta a prática de atos ordinatórios.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



8. BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD – Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor constatou que a Secretaria do juízo emprega o BACEN JUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que não havia ordem de bloqueio do BACEN JUD pendente nesta Vara do Trabalho.

9. DA SECRETARIA – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor verificou, dentre outros aspectos, a desorganização da Secretaria. Foram examinados 80 autos de processos, sendo que em 21 foram encontrados excessos de prazo, que são inadmissíveis. Os prazos processuais, com relação ao despacho, impulso oficial e cumprimento, devem ser mais bem observados.

Foi indagado ao Diretor de Secretaria se existe algum processo fora do arquivo que não foi possível ser examinado, se há alguma determinação de conclusão que não foi cumprida, se os autos de algum processo estão desviados, sem o alcance da inspeção do Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ou, por último, que não foram lançados, tendo sido respondido negativamente.

Determinou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que o MM. Juiz solicite do Diretor de Secretaria justificativa para os excessos de prazos nos processos, remetendo-a à Secretaria da Corregedoria, até 4-12-2013, por ofício. Deverá, no mesmo prazo, dar andamento nos processos nos quais foi encontrado excesso de prazo, prestando as informações com a devida discriminação dos processos.

Considerando-se que não houve melhoria nos prazos processuais, conforme constatado na correição, fica desde já fixado o prazo de 180 dias para que o Diretor de Secretaria os regularize, sob orientação do (s) magistrado (s). Deverá o Diretor de Secretaria realizar contagem dos processos que se encontram sem movimentação, pendentes de cumprimento, despacho ou impulso oficial, remetendo relatório acompanhando o ofício acima determinado. Deverá, ainda, informar bimestralmente o número de processos pendentes, até que se esgote o prazo para cumprimento desta determinação, podendo, em caso de descumprimento, haver correição extraordinária ou inspeção, a critério da Corregedoria Regional.

Durante os trabalhos de correição, foi observada a Resolução Administrativa n.º 162, de 2012, que suspendeu os prazos no período de 7-1-2013 a 18-1-2013.

10. RECOMENDAÇÕES:

Recomenda o Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- 1) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 68, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como que promovam o seu lançamento no polo passivo da execução;
- 2) redobrada a proverbial e intensa atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo; naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, em ordem a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Lei Magna;
- 3) cumprido o Provimento n.º 1, de 2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial;
- 4) cumpridas as recomendações n.º 1, de 16 de fevereiro de 2011 e n.º 2, de 2 de maio de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;
- 5) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa n.º 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP n.º 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP n.º 1, de 2012;
- 6) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais;
- 7) priorizada a tramitação e o julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme recomendação do Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, contida no OF.CIRC.TST.GP 338, de 2011;
- 8) cumprida, fielmente, a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho CGJT 0002/2010 – TST, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10-6-2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



exercício de suas respectivas funções”;

9) observado o disposto no Ato GCGJT 017/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12-9-2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), “*na qual fora assentada a orientação, para os fins da Meta 3 do CNJ, de 2010, de que a expedição de certidão de crédito trabalhista não autoriza a baixa definitiva do processo executivo, por não se encontrar exaurida a prestação jurisdicional*”;

10) informado ao INSS, por meio do *e-mail* pfmg.regressivas@agu.gov.br, a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independentemente do trânsito em julgado, permitindo que o mencionado órgão adiante as providências necessárias para o ajuizamento de ações regressivas contra os responsáveis, na forma prevista no artigo 120 da Lei n.º 8.213, de 1991, com cópia para o endereço regressivas@tst.jus.br, nos termos do OF.TST.GP n.º 218/2012;

11) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho nos quais haja referência às locuções “Processe-se o recurso, na forma da lei” ou “Admito o Recurso, na forma da lei”, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral;

12) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27-2 a 2-3-2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, — notadamente, na fase de execução;

13) liberado o depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença, conforme artigo 66, I, do Provimento Geral Consolidado da CGJT;

14) estimulada a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não obstante o juízo da Vara já venha adotando tal procedimento. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o artigo 764, *caput*, da CLT, no sentido de que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”, frisando-se que “para efeito deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos” (grifamos), nos moldes do § 1º do referido artigo;

15) observado o artigo 66, III, da Consolidação dos Povimentos da CGJT que determina "a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC”;

16) evitada a utilização do sistema BACEN JUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

17) regularizado, em até 50 dias (prazo fixado em razão da suspensão do funcionamento da Vara para instalação do PJ-e) o prazo das audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo que deverão ser realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT e meta inserida no planejamento estratégico deste Regional, com a realização de pauta especial de segunda a sexta-feira, se necessário, até que o prazo seja regularizado, devendo ser oficiada a Corregedoria;

18) observado o Provimento n.º 3 de 2012, que altera o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região, disciplinando procedimentos para a utilização obrigatória das cartas precatórias e de ordem eletrônicas no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências;

19) obedecido o Provimento n.º 4 de 2012 que dispõe sobre o arquivamento provisório ou definitivo do processo de execução, conversão de autos físicos de processos de execução arquivados provisoriamente em certidões de créditos trabalhistas e promoção da execução pelo credor trabalhista;

20) os despachos proferidos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC;

21)) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190, do CPC;

22) fixadas as custas processuais, conforme artigo 58 do Provimento Geral Consolidado da CGJT;

23) não designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem



proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado;

24) incluídos na pauta dos processos *sine die* e/ou sem audiência, quando o motivo ensejador do adiamento for a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória.

10.1. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2012:

O Desembargador Vice-Corregedor verificou que não foram observadas as seguintes recomendações, formuladas naquela oportunidade:

- 1) as audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT, sendo que a Corregedoria Regional controlará, mensalmente, a fiel observância do mencionado prazo, cuja meta está inserida no planejamento estratégico do TRT da 3ª Região;
- 2) incluídos na pauta os processos *sine die* e/ou sem audiência marcada, quando o motivo ensejador do adiamento seja a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória;
- 3) os despachos proferidos, quando do impulso oficial e apreciação de documentos, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189 do CPC;
- 4) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190, do CPC;
- 5) as iniciais distribuídas no mesmo dia em que apresentadas.

O Desembargador Vice-Corregedor reitera a observância das recomendações acima.

11. METAS ESTRATÉGICAS

11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2013:

Durante os V e VI Encontros Nacionais do Judiciário, definiram-se as metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2013, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

Meta 1 - Julgar mais processos de conhecimento que os distribuídos em 2013;

Meta 2 - Julgar, até 31-12-2013, pelo menos, 80% dos processos distribuídos (...) em 2009, na Justiça do Trabalho (...).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



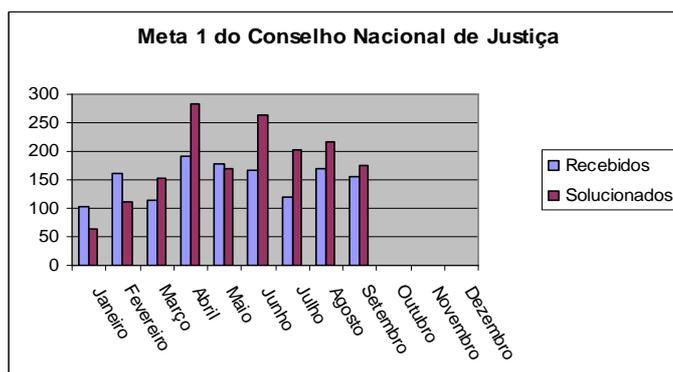
Naquela oportunidade também foram definidas as **Metas Específicas para 2013** que devem ser alcançadas em cada segmento de Justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, ficou determinada a seguinte meta:

Meta 13 - Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

Consultando os relatórios estatísticos, constatou o Desembargador Vice-Corregedor os seguintes dados que retratam a situação da Vara, relativamente à Meta Prioritária n.º 1:

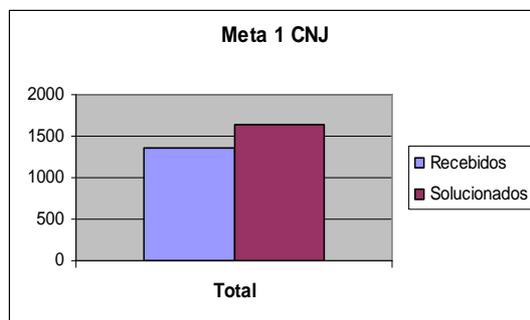
Vara do Trabalho de Itabira *			
Mês	Recebidos	Solucionados	Percentual
Janeiro	104	63	60,6%
Fevereiro	161	112	69,6%
Março	115	153	133,0%
Abril	193	283	146,6%
Maiο	179	170	95,0%
Junho	166	265	159,6%
Julho	120	203	169,2%
Agosto	169	216	127,8%
Setembro	156	175	112,2%
Total	1363	1640	120,3%

* Dados conforme tabela estatística de “movimento processual das Varas do Trabalho” disponível no sítio eletrônico do TRT 3ª Região





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



Relativamente à Meta Prioritária n.º 2, conforme dados extraídos dos relatórios gerenciais da Vara, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que existem os processos 00487/09, 00498/09, 00501/09, 00662/09, 00699/09, 00846/09, 01072/09, 01387/09, 01397/09, 01398/09, 01447/09, 01468/09, 01500/09, 01518/09, 01528/09, 01536/09, 01571/09, 01636/09, 01793/09, 01915/09, 01925/09, 02059/09, 02110/09, 02192/09 e 02252/09 pendentes de julgamento.

Examinado o sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se:

- 00487/09, 005001/09, 00662/09, 01387/09, 01397/09, 01398/09, 01447/09, 01468/09, 01518/09, 01528/09, 01571/09, 01636/09, 01793/09, 01925/09, 02059/09, 02110/09, 02192/09 e 02259/09: audiência de instrução designada;
- 00498/09 e 00699/09: conclusos para decisão;
- 00846/09: processo suspenso, aguardando manifestação da Justiça Comum;
- 01500/09 e 02192/09: audiência designada *sine die*, em razão de perícia;
- 01072/09 e 01915/09: aguardam decisão em outro feito;
- 00536/09: na pauta para audiência de tentativa de conciliação.

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que sejam envidados esforços visando o julgamento dos processos acima indicados, buscando o atendimento à Meta Prioritária.

No tocante às Metas Nacionais do Judiciário para o ano 2013, todos os dados encontram-se no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), podendo ter acesso qualquer cidadão.



11.2. METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – TRT 3ª REGIÃO

Os indicadores estratégicos constantes do Planejamento Estratégico para o Biênio 2012/2013 são:

Indicador 7: Taxa de congestionamento na fase de conhecimento, 1º grau;

Indicador 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo;

Indicador 9: Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária;

Indicador 10: Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução;

Indicador 11: Taxa de congestionamento na fase de execução.

A descrição detalhada dos indicadores está disponível no *link* Gestão Estratégica, na página deste Regional.

Destaca-se que em relação ao indicador n.º 11, não foi estipulada meta para 2012. Entretanto, a meta nacional n.º 17 é no sentido do aumento de 10% no quantitativo de execuções encerradas, em relação a 2011.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ressalta a importância no cumprimento das Metas Nacionais Prioritárias n.ºs 1, 2 e 13, que serão objeto de acompanhamento mensal pela Corregedoria, solicitando aos magistrados empenho para que o TRT da 3ª Região venha a cumpri-las integralmente, dispensando, assim, eventuais ações específicas que poderão ser adotadas ao longo deste ano.

12. CONTROLE DE GASTOS E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que se refere ao controle de gastos e responsabilidade socioambiental, porque perenes, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor a importância de continuidade da observância das recomendações contidas nas Metas Nacionais Prioritárias n.ºs 6 e 10, do ano 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária n.º 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



Meta Prioritária n.º 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT da 3ª Região, em atendimento às Recomendações n.º 11 e n.º 27 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio, de 2007, instituiu a Comissão de Responsabilidade Socioambiental para coordenar os projetos e ações institucionais de responsabilidade socioambiental, voltados à sustentabilidade, especificamente gestão ambiental e inclusão social da pessoa com deficiência.

Ressalta, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, em consideração ao consignado na ata da 4ª Reunião Ordinária do Coleprec, que seja observada a Instrução Normativa n.º 1, de 2010, do TRT da 3ª Região, no que tange ao limite de impressão de arquivos recebidos, por meio do sistema e-DOC, respeitando-se o limite de 20 folhas ou 40 páginas frente e verso.

Reforça o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que os juízos das Varas e as diretorias dos Foros se abstenham de fazer a remessa de boletins estatísticos à Secretaria da Corregedoria Regional, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), devendo tal expediente ser encaminhado por meio do envelope reutilizável de expediente interno, via malote.

Diante das medidas adotadas pelo Tribunal, visando alcançar o objetivo estratégico de atuar com responsabilidade socioambiental, recomenda o Vice-Corregedor: a) realizar, anualmente, a Semana do Descarte, conforme Portaria n.º 97, de 2008, do TRT da 3ª Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis e autos findos eliminados junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem, de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 1, de 14 de junho, de 2012; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização impressão em frente e verso. Para informações, acessar o portal da Responsabilidade Socioambiental, www.trt3.jus.br/socioambiental; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) permitir a entrada e a permanência de cães-guias em todas as dependências do edifício e suas extensões, de acordo com o item “c” da Recomendação n.º 27 do CNJ; f) quando houver pessoa com deficiência auditiva, participe do processo oralizado, adotar comunicação escrita ou por meios eletrônicos, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial, de acordo com o item “f” da Recomendação n.º 27 do CNJ; g) gerar arquivos em PDF, conforme orientações da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



Diretoria de Coordenação de Informática disponíveis na Intranet, Manuais Informática, garantindo a acessibilidade do documento aos deficientes visuais através de leitores de tela; h) manter atualizado o controle de bens permanentes, a fim de facilitar o inventário anual, conforme está determinado no Ato Regulamentar n.º 7, de 30 de outubro de 2008.

13. OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor estimou que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja “Solucionar conflitos nas relações de trabalho, por meio da contribuição de magistrados e servidores, oferecendo à sociedade justiça e desenvolvimento social”.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor reforça e manifesta que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da nossa Visão de futuro em “ser referência na sociedade por meio da prestação jurisdicional, caracterizada pela celeridade e qualidade no atendimento aos usuários e pela excelência dos seus processos de gestão”.

Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor não recebeu reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pelo juízo da Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 16 horas do dia quatro de novembro de 2013, em sessão pública, antecedida de pregação, do que, para constar, eu, Eduardo Antônio Mendes _____, Assessor do Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, pelo MM. Juiz do Trabalho Titular da Vara, pela MM. Juíza do Trabalho Auxiliar e pelo Diretor de Secretaria. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, além do Sr. Assessor acima nominado, foi composta pelos servidores Álvaro Antônio da Cruz Gomes, Jânio Júlio Fernandes, José Múcio Antônio Lambertucci, Marlene Luz Freitas e Valdênia Pereira Cunha Valeriano.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



Márcio Flávio Salem Vidigal
Desembargador Vice-Corregedor do TRT/3ª Região

André Luiz Gonçalves Coimbra
Juiz do Trabalho Titular da Vara

Wanessa Mendes de Araújo
Juíza do Trabalho Auxiliar

Jaime Tomaz Elias
Diretor de Secretaria